



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 946, DE 2020.

Autor Deputado Tiago Dimas	Partido Solidariedade
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N° _____

Inclua-se, onde couber, à Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020, o seguinte artigo:

“Art. XX. O inciso XVI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20.

.....
XVI – necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra ou de estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ou de desastre natural, conforme disposto em regulamento, observadas as seguintes condições:

.....
.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda autoriza o saque do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS em caso de estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

É cediço que a emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da pandemia do novo coronavírus (covid-19) descortinou

as dificuldades do funcionalismo da economia quando há medidas de restrição à circulação de pessoas em vigor. Nesse caso, a calamidade pública deixa de orbitar apenas no âmbito da saúde pública e passa também a ganhar contornos econômicos.

Uma vez que a calamidade pública é reconhecida por Decreto Legislativo para ativar gatilhos orçamentários no sentido de desobrigar o Poder Público a algumas restrições orçamentárias, não é razoável que a sociedade – aqui, em especial, os trabalhadores formais – padeça e não tenha também o seu escape econômico-financeiro em tempos de crise desse patamar.

Se a calamidade pública acarreta efeitos orçamentários e atinge diretamente a economia, nada é mais justo que se autorize aos trabalhadores um complemento de renda. Ademais disso, do ponto de vista macroeconômico, o saque de recursos do FGTS nessas ocasiões pode funcionar como política anticíclica, de combate ao choque de demanda.

Pelo exposto, portanto, este Parlamentar solicita apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

ASSINATURA

**Dep. Tiago Dimas
Solidariedade/TO**